



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-006 SEMOB.

OBJETO: 2º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150309, Registro de preço para contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação de vias urbanas com asfalto a quente (CBUQ), do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao 2º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150309 que objetiva a prorrogação do prazo de vigência em mais 90 (Noventa) dias.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange ao **Aditivo de Prazo do Contrato, Certidões, bem como a Indicação Orçamentária.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 "art. 1º: Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB intenciona realizar 2º aditivo de prazo ao contrato nº 20150309;
- II. Consta no processo a nomeação do fiscal do referido contrato;
- III. Consta no processo Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB justificando o aditivo solicitado;
- IV. Não foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- V. Foi apresentado Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos

Handwritten signature and stamp:
17/04/2014
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Secretaria Municipal de Imperatriz, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Dívida Ativa, Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;

- VI. Foi apresentada justificativa baseada nos Termos do art. 57, § 1º Incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração deste 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20150309 alterando o prazo de vigência para 03 de julho de 2015 a 04 de Outubro de 2016.

Conforme Parecer Técnico da Secretariam Municipal de Obras, foi realizado aditivo de valor deste contrato em 25/01/2016 aumentando assim o volume de obras a serem executadas. Devido ao período chuvoso (inverno) e por consequência o atraso na execução das obras de terraplanagem faz-se necessário o aditamento do prazo da obra com previsão de término em 03/07/2016 de 90 (Noventa) dias para total cumprimento do contrato.

Nó que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: "

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª, Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Recomenda-se que seja acostado aos autos a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III

Recomenda-se que seja observado o art. 42 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Ante o exposto, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato 20150309.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2016.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 263/2015